



DECRETO N.º 378, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas transitórias de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Município de Macaúbal e dá outras providências”.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito Municipal de Macaúbal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir a segurança de todos os munícipes e o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a instituição do Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios Paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas de estratégias de enfrentamento à pandemia decorrente de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, o qual estende a medida de quarentena que trata do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até dia 30 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica prorrogado até 30 de abril de 2021 o Decreto nº 367, de 9 de março de 2021, permanecendo o território do



Município classificado na fase vermelha do Plano São Paulo, com as exceções disposta neste Decreto.

Artigo 2º. Fica excepcionalmente autorizada, em todo território do Município, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais prestadores de serviços e atividades não essenciais, nas formas estabelecidas:

I - atividades comerciais não essenciais: poderão funcionar entre 11h e 19h, observados os protocolos de segurança, com 25% da capacidade de ocupação a partir do dia 19 de abril de 2021;

II - restaurantes e similares: poderão funcionar entre as 11h e 19h, com 25% do limite de capacidade, a partir do dia 24 de abril de 2021, observados os protocolos de segurança;

III - bares e lojas de conveniência: somente se prestarem serviços similares aos de restaurante, com o público sentado para consumo de alimentos, a partir do dia 24 de abril de 2021, com limitação de 25% da capacidade e funcionamento entre 11h e 19h, observados os protocolos de segurança.

IV - salões de beleza e barbearias: poderão funcionar entre as 11h e 19h, com 25% da capacidade, a partir do dia 24 de abril de 2021, observados os protocolos de segurança;

V - atividades culturais: poderão funcionar entre as 11h e 19h, com 25% da capacidade, a partir do dia 24 de abril de 2021, desde que seja com o público sentado, mantendo-se o distanciamento social e observados os demais protocolos de segurança;

VI - academias de esportes: poderão funcionar durante 8 (oito) horas , entre 6h e 19h, com 25% da capacidade, a partir do dia 24 de abril de 2021, observados os protocolos de segurança;

Artigo 3º. Fica autorizado o funcionamento das repartições públicas municipais por 8 (oito) horas diárias, entre as 6h e 20h, com limitação de 25% da capacidade, observados os protocolos de segurança.



Artigo 4º. Ficam autorizadas atividades religiosas presenciais, com limitação de capacidade de 25%, entre as 6h e 20h, observados os protocolos de segurança.

Artigo 5º. Ficam proibidos eventos públicos ou privados que geram aglomeração de pessoas.

Artigo 6º. É considerada atividade essencial os serviços postais, devendo manter seu funcionamento no horário habitual, observado os protocolos de segurança.

Artigo 7º. Para as atividades não previstas no presente Decreto Municipal, aplica-se o previsto no Decreto Municipal nº 367, de 9 de março de 2021.

Artigo 8º. Aplicam-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 367, de 9 de março de 2021, os quais não estiverem contrários a este Decreto.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA
Prefeito do Município de Macaúbal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.